

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA  
C.G.C.08.492.787/0001-68

LEI Nº 255/2000 DE 13 DE ABRIL DE 2000

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor ( PAPP ) e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu saciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal do FUMAC como Órgão de articulação e Supervisão da Política Municipal e desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

- I - Promover e Divulgar o FUMAC no Município;
- II - Informar e Esclarecer sobre as Diretrizes, Critérios, Regras e Procedimentos Operacionais do FUMAC;
- III - Receber e analisar as propostas de Subprojetos e, através do voto da maioria dos Membros, priorizá-los e decidir sobre aprovação ou rejeição;
- IV - Enviar, para a coordenadoria técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submetas ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a coordenadoria técnica e as associações beneficiárias;
- V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os comitês de acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;
- VI - Avaliar e acompanhar, junto com a coordenadoria técnica, o desempenho do FUMAC, no Município;
- VII - Acompanhar e avaliar, a nível municipal a operacionalização do projeto;
- VIII - Orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - Auxiliar na Constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - Comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

05 Organizações Comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

01 Representante de Organizações Sindicais dos Trabalhadores Rurais;

01 Representante do poder Executivo Municipal;

01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

01 Representante da Igreja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas Instituições as quais estão vinculadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes das Organizações Comunitárias seram eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 ( nove ) nem superior a 15 ( quinze ), devendo ser sempre um número ímpar.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do conselho será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 ( três ) reuniões consecutivas ou 06 ( seis ) intercaladas no período de 01 ( um ) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ou entidade que represente para a escolha da nova representação.

Art. 5º - As Reuniões Plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 ( dois terço ) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um )  
voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em  
resoluções.


Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vés por mês e,  
extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria  
dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões Ordinárias e extraordinárias do conselho terão  
caráter de sessões abertas, pública, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por  
maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O Funcionamento e a organização do conselho serem  
disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada  
as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 27 de Abril de 2000

  
Francisco Rômulo de Figueiredo  
Presidente em Exercício